

**I CONGRESSO INTERNACIONAL DE  
JUSTIÇA E MEMÓRIA – I CIJUM**

**MEMÓRIA COLETIVA, CULTURA, IMPRENSA E  
LIBERDADE DE EXPRESSÃO II**

---

M533

Memória Coletiva, Cultura, Imprensa e Liberdade de Expressão II [Recurso eletrônico online] organização I Congresso Internacional de Justiça e Memória (I CIJUM): Universidade de Itaúna - Itaúna;

Coordenadores: Wilson de Freitas Monteiro, Daniele Aparecida Gonçalves Diniz Mares e Tânia Alves Martins - Itaúna: Universidade de Itaúna, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-928-5

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Enfrentando o legado das ditaduras e governos de matriz autoritária.

1. Direito. 2. Justiça. 3. Memória. I. I Congresso Internacional de Justiça e Memória (1:2024 : Itaúna, MG).

CDU: 34

---

# I CONGRESSO INTERNACIONAL DE JUSTIÇA E MEMÓRIA – I CIJUM

## MEMÓRIA COLETIVA, CULTURA, IMPRENSA E LIBERDADE DE EXPRESSÃO II

---

### **Apresentação**

Recientemente se llevó a cabo el importante evento presencial brasiliano, Congreso Internacional de Justicia y Memoria (I CIJUM), esto es, el 02 de diciembre de 2023 y que tuvo como temática: “Enfrentando el legado de dictaduras y gobiernos autoritarios”. El mismo que fue organizado por la Universidad de Itaúna (UIT), a través de su Programa de Pos- graduación en Derecho, con el apoyo del Consejo Nacional de Investigación y Pos-graduación en Derecho (CONPEDI).

Es de resaltar plausiblemente la temática elegida para el mismo. Ello, en tanto que, si no se tiene memoria de lo ocurrido o no se aprende de lo vivido, lo que corresponde penosamente es, repetir los hechos acaecidos, tantas veces, hasta cuando se haya asimilado las enseñanzas dejadas por la historia.

Por ello, la historia es la ciencia que se encarga del estudio de los eventos y procesos del pasado y presente. Para esto, hace una recopilación de documentos o pruebas de los fenómenos sociales y culturales que permiten su reconstrucción y su análisis. Su objetivo principal es estudiar, indagar, comprender e interpretar lo que ha ocurrido en la humanidad, para así entender y aprender de esos hechos y por supuesto no repetir los errores que han ocurrido.

Pero quizá el elemento más significativo por el que aprender historia es importante es que esta materia ayuda a pensar. Las vueltas que han dado las sociedades desde la prehistoria hasta la actualidad han profundizado en la diversidad, en la contradicción, en el uso del poder para imponer y conocer cuáles han sido esos caminos nos ayuda a consolidar nuestro propio criterio sobre la sociedad. Algunos teóricos señalan que la historia es como una rueda de molino que siempre vuelve. Conocer nuestra identidad como personas y sociedades y encaminar nuestros pensamientos hacia esa diversidad son las claves para forjarnos un futuro mejor.

Conocer la historia no nos hará infalibles, ni evitará la reiteración de errores, ni nos anticipará el mañana; pero gracias al estudio de la historia podremos pensar críticamente nuestro mundo y tendremos en nuestras manos las herramientas para entender las raíces de los procesos

actuales y los mapas para orientarnos en las incertidumbres del futuro. Desatender la historia no nos libra de ella, simplemente regala el control. Las personas somos seres narrativos e históricos; ambos rasgos son intrínsecos a nuestra identidad.

Al hablar de historia, resulta imperativo dejar constancia, que, para entender y aprender de la misma, es preciso atender una mirada trifronte. Esto es, que es necesario abordarla desde el enfoque del pasado, del presente y del futuro.

Así, el presente evento se sitúa en el enfoque de lo ocurrido en el pasado, a efectos de aprender de ello y como consecuencia, nutrirse del aprendizaje respectivo. Dicho de manera específica: entender la historia, para no solamente no olvidarla, sino que, además, para garantizar que las dictaduras y gobiernos autoritarios, no vuelvan a repetirse o tener un mejor desempeño en rol fiscalizador de la población al gobierno de turno. Para finalmente, lograr o garantizar el abrace de la justicia.

Y es que la universidad, no solamente tiene por quintaescencia, la investigación y retribución de ciencia y tecnología hacia la población (además, de constituirse en un derecho fundamental, reconocido en la Constitución Política). Entonces, la universidad debe generar conciencia, análisis, para luego de ello, ejercer de manera inmejorable el control del Estado, a través del acertado ejercicio de los derechos fundamentales, a la transparencia y acceso a la información pública, a la rendición de cuentas, a no deber obediencia a un gobierno usurpador, a la protesta ciudadana pacífica sin armas, por citar solo algunos.

Ello, sin dejar de lado la trascendencia del método histórico en la investigación. Y es que sin investigación no existe vida universitaria, equivaldría a una estafa, a “jugar a la universidad”.

El método histórico es propio de la investigación histórica y con él se pretende, a partir del estudio y análisis de hechos históricos, encontrar patrones que puedan dar explicación o servir para predecir hechos actuales (pero nunca a corto plazo). Y se caracteriza por: i) Inexistencia de un único método histórico, ii) No genera predicciones a corto plazo, iii) Busca no solo contar la manera en que sucedieron los acontecimientos del pasado, también se centra en establecer hipótesis sobre por qué llegaron a suceder, lo que hace que muchos no consideren la historia como una ciencia al uso, ya que no establece absolutos, iv) Sus investigaciones se basan en fuentes de la época ya sean libros, documentos, diarios, enseres personales, v) Deben contrastarse las fuentes utilizadas y cerciorarse de que son realmente veraces.

Por ello, la historia se escribe constantemente a medida que vamos encontrando nuevos hallazgos. Hallazgos de los que debe quedar constancia, como expone el escritor Oscar Wilde: “El único deber que tenemos con la historia es reescribirla”. Y Posiblemente, la razón de mayor peso para la importancia de la historia sea que, al conocerla y estudiarla, nos permite aprender a pensar y razonar por nuestra cuenta. Mientras más conocemos qué sucedió antes de nuestro tiempo, y cómo hemos llegado a la actualidad, con más argumentos contaremos para llegar a conclusiones propias con base en ello. Una habilidad que sin duda constituye un aprendizaje en diferentes aspectos de nuestras vidas.

En ese orden de ideas, deviene en imprescindible conocer, analizar la historia, para poder defender la democracia, el libre desarrollo de los pueblos, por ejemplo. Aunque, si bien es cierto, no necesariamente es lo mejor, es lo mejor que tenemos. Y los problemas de la democracia, deben ser enfrentados con más y mayor democracia.

Lo señalado no resulta ser de aplicación sencilla o menor, puesto, que por filosofía se sabe que el ser humano es marcadamente anti democrático, en vista de su naturaleza jerárquica y territorial.

En consecuencia, la relevancia que reviste el presente Congreso Internacional, cobra mayores ribetes y trascendencia.

Amerita, resaltar el rotundo éxito y tremenda acogida, por parte de conferencistas y asistentes. Es de apostrofar también, la masiva recepción de los casi 200 capítulos que formarán parte de los e- Book respectivos.

Por ello, felicitamos muy de sobremanera a los señores miembros de la Coordinación General, Profesores Dres. Faíçal David Freire Chequer, Márcio Eduardo Senra Nogueira Pedrosa Morais, Fabrício Veiga Costa, Deilton Ribeiro Brasil y Secretaria Executiva Dres. Caio Augusto Souza Lara y Wilson de Freitas Monteiro.

Así también, expreso mi profundo agradecimiento a mi amigo, el renocido jurista, Dr. Deilton Ribeiro Brasil, por haberme extendido la generosa invitación a elaborar las presentes líneas, a modo de presentación.

Finalmente, hacemos votos, a efectos que se continúen llevando a cabo eventos de tan gran trascendencia, como el bajo comentario, con el objetivo de fomentar la investigación, mejorar el sentido crítico de los estudiantes, procurar mejores destinos y plausible evolución de los pueblos, evitar nuevas dictaduras, gobiernos autoritarios, entre otros; sobre todo, en

estos tiempos en los que la corrupción se ha convertido de manera muy preocupante y peligrosa, en un lugar común.

Arequipa, a 19 de enero de 2024

**JORGE ISAAC TORRES MANRIQUE**

Decano de la Facultad de Derecho de la Universidad de Wisdom (Nigeria). Consultor jurídico. Abogado por la Universidad Católica de Santa María (Arequipa). Doctorados en Derecho y Administración por la Universidad Nacional Federico Villarreal (Lima). Presidente de la Escuela Interdisciplinaria de Derechos Fundamentales Praeeminentia Iustitia (Perú). Autor, coautor, director y codirector de más de ciento veinte libros, en diversas ramas del Derecho, desde un enfoque de derechos fundamentales e interdisciplinario, publicados en 15 países. Codirector de los Códigos Penales Comentados de Ecuador, Colombia, Chile y Panamá.

## **NOTAS SOBRE A ALIENAÇÃO: PERSPECTIVA DE OBSTACULO DO ACESSO À INFORMAÇÃO EM UM PLANO DE VIA DOS DIREITOS**

### **NOTES ON ALIENATION: PERSPECTIVE OF OBSTACLES OF ACCESS TO INFORMATION IN A RIGHTS PATH PLAN**

**Wilson de Freitas Monteiro**

#### **Resumo**

No presente trabalho discute-se como pessoas, grupos e/ou comunidades podem integrar de maneira mais equânime a sociedade, a partir do paradigma da informação, este, dissociado da alienação, pois referente a garantias e possibilidades de tutelas dos sujeitos, que devem ser claras e inteligíveis. Conformando uma discussão eminentemente teórica, com aspectos jusfilosóficos e quase metafísicos, tem-se que a proteção dos direitos, portanto, deve compreender a consciência que cada sujeito deve ter de si próprio.

**Palavras-chave:** Alienação, Informação, Direitos

#### **Abstract/Resumen/Résumé**

In this work we discuss how people, groups and/or communities can integrate society more equitably. It is imperative that the information paradigm be dissociated from any perspectives of alienation, as they refer to guarantees and possibilities for the protection of subjects. , which must be clear and intelligible. Forming an eminently theoretical discussion, with philosophical and almost metaphysical aspects, it is clear that the protection of rights, therefore, must include the awareness that each subject must have of themselves.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Alienation, Information, Rights

## 1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Os alvitre da memória sobre governos autoritários reforçam uma conspícua perspectiva de que os direitos não devem ser interpretados como paradigmas associados a um espectro permanente. Praticamente falando, direitos devem ser tutelados a todo o momento e continuamente, pois a garantia de que seguirão existindo está associada, impreterivelmente, à luta ininterrupta da sociedade civil organizada, sobretudo, daqueles grupos e indivíduos que não são reconhecidos como legitimados a receberem a tutela de tais perspectivas.

Nesse sentido, para que direitos sejam amparados, é mais do que importante reconhecer que o caminho mais tradicional para se alcança-los se manifesta através do acesso à justiça, pois, como Cappelletti e Garth (1988) dizem, este, se trata do mais básico dos direitos humanos. Inclusive, insta salientar que, ao se falar em maneiras de se acessar à justiça, é imperativo que se contemple uma justiça com “j” minúsculo, uma vez que a perspectiva de Justiça com “J” maiúsculo está intimamente vinculada a um termo presente no vernáculo utilizado para traduzir o Poder Judiciário. Não que esta seja uma perspectiva equivocada, mas o acesso à justiça deve ser visto como um fenômeno para além da exclusividade de acesso aos órgãos institucionais aptos a promoverem a tutela jurisdicional (Monteiro, 2023).

Acessar a justiça, portanto, deve contemplar uma ideia mais abrangente, que transcende as clássicas acepções desenvolvidas por Cappelletti e Garth (1988), de ondas do acesso à justiça<sup>1</sup>, para perspectivas mais plurais e condizentes com a contemporaneidade. Para tanto, elege-se a perspectiva desenvolvida por Avritzer, Marona e Gomes (2014), de acesso à justiça pela via dos direitos.

A partir do reconhecimento da falta de condições de participação de modo equânime na esfera pública, a expressão “via dos direitos” dimensiona uma adequada circunscrição dos aspectos pontuais da realidade brasileira, no concernente a proteção dos direitos das pessoas, a partir “de um processo de acesso à justiça contemporâneo dinâmico, participado e pautado em seu entendimento como um direito fundamental e uma conquista social, não um mero dado

---

<sup>1</sup> Ao longo dos anos 1970, Cappelletti e Garth (1988) conduziram um projeto voltado à compreensão do acesso à justiça em todo o globo, posteriormente conhecido com Projeto Florença. Os resultados desta pesquisa foram traduzidos em um relato consubstanciado em três ondas renovatórias que mapearam o desenvolvimento do acesso à justiça, durante o início da segunda metade do século XXI, com o propósito de verificar o processamento da perspectiva e os caminhos sugeridos para o seu futuro. Posteriormente, Economides (1999), teórico que esteve ao lado de Cappelletti e Garth no desenvolvimento do Projeto Florença, mapeou uma quarta onda renovatória do acesso, tão reconhecida pela comunidade acadêmica como as anteriores. Durante as décadas que se seguiram, outros teóricos se debruçaram a respeito de novas ondas, contudo, sem o mesmo sucesso que os anteriores e nenhum deles alcançando consenso entre os pesquisadores do acesso. Em 2019, Garth passou a analisar a temática em uma perspectiva globalizada, de modo que há indicações de novas ondas com maior aceitação da comunidade científica, enquanto fenômenos assim denominados e dimensionados, em mapeamento (Monteiro, 2023).

histórico” (MONTEIRO, 2023, p. 38). Com isso, se configura em uma perspectiva que problematiza as muitas maneiras de se acessar a justiça, que chancela os contextos social, político e histórico de um indivíduo e ou de um grupo, quando o que se examina são as formas de violação de direitos.

Assim,

Em sua plenitude, o acesso via direitos compreende a possibilidade de participação do indivíduo na conformação do próprio direito, através do reconhecimento das identidades, sejam elas individuais ou coletivas, de modo desburocratizado, levando à constituição de novos gêneros de direito que, conseqüentemente, também são reconhecidos pelo Poder Judiciário (Monteiro, 2023, p. 38-39).

Desta forma, reconhecendo a proteção dos direitos dos indivíduos, de grupos e/ou de uma comunidade, nos moldes trabalhados por Avritzer, Marona e Gomes (2014), é essencial que a informação – basilar à conformação do próprio direito – seja propagada de forma clara e inteligível a todas, todos e todes aqueles aos quais ela se direciona. Assim, é importante discutir os entraves estabelecidos à informação, que podem ser traduzidos como obstáculos do pleno envolvimento de sujeitos na esfera pública, a partir da problematização dessas percepções, com o fito de se trabalhar um projeto de sociedade mais justo, igualitário e inclusivo, que contemple a via dos direitos e, por conseguinte, o acesso à justiça, em um mundo globalizado.

Pelas limitações práticas do presente modelo de comunicação, não é possível trabalhar todas as óbices à informação que estão presentes na sociedade brasileira, razão pela qual elege-se, para discussão no trabalho em apreço, uma breve explanação sobre os aspectos basilares da alienação, com vistas a delimitar contornos práticos desta que é uma problemática que se posiciona diuturnamente no caminho das perspectivas contemplativas do acesso à justiça pela via dos direitos.

Concluindo as considerações iniciais, é pertinente destacar os aspectos metodológicos do resumo. Delimitou-se o trabalho dentro da vertente metodológica jurídico-social e, com relação ao gênero, elegeu-se a pesquisa teórica, pelo aspecto eminentemente conceitual do resumo expandido (Gustin; Dias; Nicácio, 2020).

## **2. NOTAS DE DESENVOLVIMENTO**

A alienação pode ser traduzida como a falta de consciência sobre os problemas políticos e sociais. Contudo, é possível se aprofundar sobre a terminologia e conceituação por trás da

palavra. Williams (2007) diz que o uso adotado para definir alienação atualmente deriva-se de uma forma de psicologia, provavelmente. O que se afirma pode ser percebido pois fala-se de uma perda de conexão dos indivíduos com os próprios sentimentos e necessidades mais profundos.

De certo modo, é possível dizer que um dos resultados da alienação em um sujeito é o seu deslocamento da realidade e de seu *eu* mais profundo. Isso transforma o conceito de alienação em um dos mais complexos de uma língua, pois, para além de seu uso corrente em contextos mais amplos, trata-se de uma palavra com forte carga específica, no que concerne disciplinas distintas, que vão desde a teoria social e econômica até a Filosofia e a Psicologia moderna. Com isso, desde o século XX, a alienação transpôs os limites das subáreas dos campos anteriormente mencionados e chegou a novos tipos de uso corrente, que, em várias circunstâncias, resultam em confusão quanto aos significados simples e, também, os mais antigos e epistemológicos da palavra (Williams, 2007).

A alienação passa a ser entendida através de dois sentidos, quais sejam: i) o estranhamento causado ao outro e ii) o pertencimento a outro lugar. Dessa maneira, Grespan (2021), contemplando o pensamento hegeliano, informa que a alienação se manifesta quando o espírito de um sujeito se faz outro, distinto de si mesmo e alheio à sua forma original, o que passa a criar uma realidade objetiva na qual se fará reconhecido. Este momento em que o espírito cria para si uma nova forma, por sua vez, é criticado por Engels (2012), ao defender que as novas características propostas de um sujeito podem encontrar obstáculos que as impedem de se manifestar tão plenamente assim, uma vez que as formas do Direito são propositoras e mantenedoras de um estado burguês.

Tendo a perspectiva de afastamento do próprio ser contemplada, esta alienação do indivíduo possibilita a construção de uma estrutura de afastamento do reconhecimento das próprias identidades (Grespan, 2021). Sem ter como acessar informações condizentes com a realidade em que se situa, por decorrência da retirada do sujeito de seu lugar no tempo e no espaço, pessoas e, até mesmo, grupos inteiros passam a se dissociar de um perspectiva de compreensão e tutela de seus direitos mais básicos.

Desta forma, como Galanter (2016, p. 30) afirma, ao compreender que “as reivindicações básicas de acesso à justiça se multiplicarão, enquanto os novos territórios de reivindicações complexas e problemáticas são acrescentados à agenda em ritmo crescente”, deve-se pensar em qual frequência e em quais mercados esse processo de afastamento do indivíduo de seu eu próprio se manifesta. Nesse sentido, Fraser, em diálogo com Honneth (2003), delimita que os direitos, por muitas vezes afastados dos indivíduos, são materializações

da dignidade universal, a base das interações sociais, no que se refere à viabilização da informação em uma perspectiva de igualdade.

Destarte, a proteção dos direitos dos sujeitos desinformados sobre os próprios direitos dialoga com os estudos de Fraser (2008), que possui uma teoria da justiça fundada no princípio universal da paridade de participação. Segundo a autora, as reivindicações por justiça social parecem se dividir em dois tipos: reivindicações pela redistribuição de recursos e reivindicações pelo reconhecimento da diferença cultural.

Em larga escala, percebe-se que esses dois tipos de reivindicações são polarizados, um contra o outro. Como resultado, os indivíduos são direcionados a escolher entre polos de dissenso, colocados em perspectiva adversarial, sendo eles: política de classe e política de identidade, social-democracia e multiculturalismo, redistribuição e reconhecimento (Fraser, 2003). Referidas dicotomias, no entanto, são falsas antíteses, vez que a proteção dos direitos, atualmente, exige redistribuição e reconhecimento, porque uma só é insuficiente, além da devida representação, como Fraser reconheceu a importância posteriormente (Leme, 2023). Assim, a partir da análise conjunta desse problema, a autora identifica que há uma metainjustiça, catapultando a perda do direito a ter direitos, à medida que o déficit informacional e participativo exclui o sujeito do jogo democrático (Fraser, 2008).

A perspectiva da via dos direitos parte da importância de se problematizar os modos de se acessar direitos, que foi desenvolvido ao longo dos anos. Para desempenhar tal tarefa, é necessário pensar a informação a partir do acesso à justiça, com todos os seus caracteres: social, político e histórico. Sobretudo, deve-se analisá-lo do lugar da realidade brasileira e suas vulnerabilidades.

O acesso à justiça, desta forma, pela via dos direitos, por enfrentar barreiras de natureza econômica, social, cultural e simbólicas, intenta garantir a efetividade dos direitos, por intermédio da informação que garante o recurso a uma entidade à qual seja reconhecida legitimidade para tutelar um direito. De acordo com Sena (2020, p. 16), “Trata-se de uma compreensão que envolve os direitos da cidadania, por meio de seus atores sociais, novos sujeitos de direito, como os atuais ‘coletivos’, bem como a sociedade civil e todas as suas potencialidades de agir, organizar e influir”. Assim, o acesso à justiça pela via dos direitos “articula uma compreensão onde a justiça será atingida quando indivíduos, grupos e coletivos lesados tiverem a consciência, a oportunidade de conhecer e de se informar acerca de seus direitos, satisfatoriamente” (Sena, 2020, p. 16).

### 3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir das breves reflexões expostas, pode-se dizer que, em uma perspectiva contemplativa do acesso à justiça, a alienação tem o condão de afastar o indivíduo da noção sobre aquilo que lhe é mais básico: a inteireza de seus direitos. E, aqui, pode-se debruçar a respeito de diferentes perspectivas, sejam direitos fundamentais, direitos sociais, dentre outros. Mas, a lição imperativa que fica, no que concerne a tutela de quaisquer direitos, é a necessidade da consciência dos indivíduos sobre aquilo que lhe é mais intrínseco.

Sem informação, não há tutela de direitos que vá amparar um indivíduo plenamente. Por sua vez, a alienação, pelo que se delimitou, pode ser traduzida como um *modus operandi* extremamente hábil quanto às possibilidades de afastamento do sujeito da esfera pública. A pessoa passa a se posicionar à margem do jogo democrático e é atingida nos meandros de sua dignidade humana, pois sem informação não há garantia de direitos que seja capaz de posicionar quem quer que seja como sujeito ativo numa sociedade plural e multifacetada.

Assim, conclui-se que para que pessoas, grupos e/ou comunidades possam integrar de maneira mais equânime, a sociedade, é imperioso que o paradigma da informação seja dissociado de quaisquer perspectivas de alienação, pois se referem a garantias e possibilidades de tutelas dos sujeitos, que devem ser claras e inteligíveis. Conformando uma discussão eminentemente teórica, com aspectos jusfilosóficos e quase metafísicos, tem-se que a proteção dos direitos, portanto, deve compreender a consciência que cada sujeito deve ter de si próprio, pois, como diria Caetano Veloso, “cada um sabe a dor e a delícia de ser o que é”.

### REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AVRITZER, Leonardo; MARONA, Marjorie; GOMES, Lilian. *Cartografia da Justiça no Brasil*. Belo Horizonte: Saraiva, 2014.

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. *Acesso à Justiça*. Trad. Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris Editor, 1988.

ECONOMIDES, Kim. Lendo as ondas do “Movimento de Acesso à Justiça”: epistemologia versus metodologia? In: Dulce Pandolfi; José Murilo de Carvalho; Leandro Piquet Carneiro; Mario Gynszpan (org.). *Cidadania, Justiça e Violência*. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1999, p. 61-76.

ENGELS, Friedrich. *O socialismo jurídico*. São Paulo: Boitempo, 2012.

FRASER, Nancy. Social Justice in the Age of Identity Politics: Redistribution, Recognition and Participation. *In: Nancy Fraser; Axel Honneth (org). Redistribution or recognition?: A political-philosophical Exchange.* London/New York: Verso, 2003. p. 7-88.

FRASER, Nancy. *Scales of justice: reimagining political space in a globalizing world.* New York: Columbia University Press, 2008, 224 p..

GALANTER, Marc. Acesso à justiça em um mundo com capacidade social em expansão. *In: Leslie Shériida Ferraz (org.). Repensando o acesso à Justiça no Brasil: estudos internacionais.* Aracaju: Evocati, 2016, p. 16-31.

HONNETH, Axel. Redistribution as recognition: A response to Nancy Fraser. *In: Nancy Fraser; Axel Honneth (org.). Redistribution or recognition?: A political-philosophical exchange.* London/New York: Verso, 2003, p. 110-160.

GRESPLAN, Jorge. *Marx: uma introdução.* São Paulo: Boitempo, 2021).

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca; NICÁCIO, Camila Silva. *(Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática.* 5. ed. rev., amp. e atual.. São Paulo: Almedina, 2020.

LEME, Ana Carolina Reis Paes. *De vidas e vínculos: as lutas dos motoristas plataformizados por reconhecimento, redistribuição e representação no Brasil.* Tese (doutorado) – Orientação: Adriana Goulart de Sena Orsini. Universidade Federal de Minas Gerais, Faculdade de Direito, 2023.

MONTEIRO, Wilson de Freitas Monteiro. *A introdução da inteligência artificial no Poder Judiciário sob a perspectiva do acesso à justiça pela via dos direitos.* Dissertação (mestrado) – Orientação: Adriana Goulart de Sena Orsini. Universidade Federal de Minas Gerais, Faculdade de Direito, 2023, 108 p..

SENA, Adriana Goulart de, Orsini. *Acesso à justiça: das ondas renovatórias ao contexto da pós-pandemia da Covid-19.* Juizes para a Democracia, São Paulo, ano 20, n. 85, p. 16-17, jul. 2020.

WILLIAMS, Raymond. *Palavras-chave: um vocabulário da cultura e da sociedade.* São Paulo: Boitempo, 2007.